



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

LEI MUNICIPAL Nº 200 / 2.002

“Cria o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste município de Canitar, o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 50 (cinquenta) trabalhadores de todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no município.

Parágrafo Único – Do total das vagas previstas no “caput” deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

- a) 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do município;
- b) 3% (três por cento) para os portadores de deficiência física.

Artigo 2º - O programa referido no art. 1º acima, consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e na realização de curso de qualificação profissional.

§ 1º – Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis em até igual período.

§ 2º - Nova participação do beneficiário só será possível, após decorrido 06 (seis) meses do seu desligamento e atendimento a todos que se acharem cadastrados.

Artigo 3º - As condições para alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

- I – situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente.
- II – residência no município;
- III – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

§ 1º - No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. maiores encargos familiares;
2. mulheres arrimo de família;
3. maior tempo de desemprego;
4. mais idade;

§ 2º - Após aplicado o disposto no "caput" deste artigo, em havendo vagas, poderá ser beneficiado mais de uma pessoa por núcleo familiar.

Artigo 4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelo município.

Parágrafo Único - A jornada de atividade no programa será de 6 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 6º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social crédito especial até o limite de R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais), conforme a seguir:

05.00.00 - Secret. Munic. Saúde e Assistência Social

05.02.02 - Departamento de Assistência Social

3.3.90.36.00 08.244.0011.2.xxx - Programa Emergencial Auxílio-Desemprego.....R\$ 60.750,00

Parágrafo Único - O crédito de que trata o "caput" deste artigo será coberto na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 11 de março de 2.002.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

005, fls. 08, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara

e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 11 / 03 / 2002